ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022 PARA GERENCIAMENTO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Instrumento de contrato nº XX/2022 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa XXXX, tendo por objeto o constante do Pregão Eletrônico nº 011/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 187/2022.

Aos XX (xxxx) dias do mês de xxxx de 2.022, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **XXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na XXXX Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e CPF nº XXXX, como domicílio comercial na XXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Lei Federal nº 8.666/93, a Proposta Comercial da Contratada, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

***CLÁUSULA I – DO OBJETO**:* Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via *web*, *online*, *real time,* para gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema, realizadas em estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução do objeto segue o disposto no Anexo I do Edital nº 011/2022 (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato, sendo, portanto, dispensável a repetição de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, complementando-o em tudo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria.

Obriga-se ainda a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº11/2022;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

f) Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

g) Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema**,** com emissão de certificado de, no mínimo, duas horas.

h) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência, retirada e/ou substituição de estabelecimentos credenciados;

i) Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

j) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

k) Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada;

l) Comunicar à CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

m) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, resultantes da execução do Contrato.

***CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:* A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor correspondente ao total utilizado nos estabelecimentos credenciados, decrescido ou acrescido do valor correspondente ao percentual de intermediação, administração e gerenciamento dos serviços de abastecimento e manutenção da frota.

Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

***CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**:* O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação, as partes deverão ser comunicadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

***CLÁUSULA VI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**:* A Gestão do Contrato compete ao Diretor de Infraestrutura e Gestão da Câmara Municipal de Diadema.

A Fiscalização do Contrato compete ao Chefe da Seção de Transporte.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

CLAUSULA VII – DO VALOR*:* Dá-se a presente contratação o valor anual estimado de R$ XXXX.

Os valores constantes nesta cláusula são valores finais, já aplicada a taxa de administração.

CLÁUSULA VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Fica fixada a taxa de administração de xx%.

A taxa de administração é fixa e irreajustável.

CLÁUSULA IX – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*:* As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas sob o nº 00.00.01.031.0028.2038.9039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Programa de 2022/2023.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO: Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:

a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;

b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 16 e o último dia de cada mês.

O pagamento será efetuado após a emissão pela CONTRATADA da Nota Fiscal e demonstrativo analítico dos produtos e serviços utilizados no período para ateste do Gestor da Frota, nomeado no sistema.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade do INSS e FGTS para ateste da Fiscalização.

Os pagamentos ocorrerão por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, saber: Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

CLÁUSULA XI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela CONTRATADA, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, ou caso de força maior, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

***CLÁUSULA XII – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES**:* A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Ficam as partes, desde já, cientes que este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 011/2022 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos e eventuais questionamentos.

***CLÁUSULA XIV – DO FORO**:* Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: